

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

### Lei nº 217

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$40.000 (quarenta mil cruzeiros) para suplementar a verba 60.32.74.69 a - Educação Pública, correspondente à parcela restante do corrente ano na forma do artigo 2º, e os recursos advindo do provável excesso de arrecadação.

Art. 2º. O crédito solicitado será para ajudar ao pagamento de um funcionário no Grupo Escolar "Camila Tholha", para fazer a Merenda Escolar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de setembro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

### Lei nº 218

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial para a instalação da água no Distrito de Britúni.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cele-

brar um Convênio com o SESP - Serviço Especial de Saúde Pública, para a instalação da referida obra.

Art. 3º. O crédito especial solicitado, advindo do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de novembro de 1965

Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Shana Luiza Ferreira Pinto  
Secretária

### Lei nº 219

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar um serviço de iluminação especial na Avenida Beira Rio, em Convênio com a ESCELSA, por um Orçamento inferior a Cr\$ 2.626.930 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos para atendimento do art. 1º, serão deduzidos do Crédito desta Prefeitura na ESCELSA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Outubro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto  
Prefeito Municipal